



**SEGUNDA REUNIÃO DAS COORDENADORIAS DE  
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA**

**SÃO PAULO- 12 A 14 MAIO 2005**

**SÚMULA**

**MINI-REGIMENTO INTERNO**

A fim de facilitar a condução dos trabalhos apresentamos o seguinte regimento, ao amparo da Resolução nº 390, de 1994:

1. têm direito a candidatar-se para a função de coordenador nacional e de coordenador nacional adjunto apenas coordenadores de câmara da modalidade da respectiva Coordenadoria;
2. têm direito a voz e voto apenas os coordenadores de câmara e os representantes do Plenário, onde não houver câmara especializada;
3. têm direito apenas a voz os conselheiros federais e regionais presentes;
4. os convidados presentes apenas podem se manifestar com a autorização do coordenador nacional ou do coordenador de câmara que os convidou;
5. a discussão de determinado assunto deve ser iniciada com a leitura do material referente ao tema, devendo ser esgotada antes do prosseguimento para outro assunto; e
6. todos os assuntos devem ter um relator, preferencialmente, o autor da proposta ou da moção, que falará por 5 minutos. Em seguida, abrem-se as inscrições para discussão, concedendo-se 3 minutos para cada inscrito defender o seu ponto de vista.

**CEP – ENCAMINHAMENTO 007/01**

Trata das reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

1. As propostas e moções deverão ser elaboradas com base na Resolução nº 1.000, de 2002, e nas Decisões nº PL - 228/2000 e nº PL - 360/2000, conforme o caso.
2. A CEP se reserva o direito de não analisar as propostas que não atendam às condições supracitadas.

**SÚMULA**

Local: **São Paulo**  
Data: **12 a 14 de maio de 2005**  
Coordenador Nacional: **Eng<sup>a</sup>. Agrônoma Lígia Maria Vasconcellos Martucci** **Crea-SP**  
Coordenador Adjunto: **Eng. Agrônomo Rogério Cezar Vasconcelos** **Crea-TO**  
Representante da CEP: **Eng. Agrônomo Manoel Duré**  
Assessor Técnico do Confea: **Eng. Agrônomo Cláudio França de Araújo**

**DESENVOLVIMENTO DA PAUTA**

**1. Abertura dos Trabalhos**

A Coordenadora Nacional abriu os trabalhos da Cceagro saudando os coordenadores de CEAs e, no momento, convidou para compor a mesa o Cons. Federal Duré, Cons. Federal Ainabil Lobo, o Presidente da AEASP, Eng. Agrônomo José Cassiano, representando o Presidente do Crea – SP, eng. Agrônomo José Alonso, o Coordenador Nacional Adjunto Eng. Agrônomo Rogério César Vasconcelos, e o Presidente da Confaeab, Eng. Agrônomo Antonio de Pádua Angelim

A seguir a Coordenadora solicitou a todos que homenageassem a memória do Ex-presidente da Confaeab, Eng. Agrônomo José Eduardo de Siqueira Ferreira Anzaloni, com um minuto de silêncio.

Depois da homenagem, o Cons. Federal Duré, representante da CEP, manifestou-se sobre

---

o tema agronomia pública, ocasião em que referiu-se a apresentação do Confea na Rede Record.

O Presidente da Confaeab, Angelin, solicitou apoio às ações da Confaeab relacionadas ao Decreto 4560.

O Cons. Federal Ainabil Lobo cumprimentou a todos.

O Coordenador Nacional Adjunto, Rogério, informou que encaminhou a proposta do Crea-TO acerca da reformulação da Resolução 218 ao grupo da Cceagro. Ao fim de sua manifestação desejou um trabalho produtivo a todos.

Procedeu-se, a apresentação dos presentes.

Matielo – Crea/ES – Ressaltou a necessidade da Cceagro discutir o mercado de trabalho dos profissionais do grupo agronomia.

A coordenadora registra a presença do Presidente do Crea-SP, o Eng. Agrônomo José Alonso e o convida para compor a mesa.

O Presidente do Crea/SP, José Eduardo de Paula Alonso, após saldar a todos, dar boas vindas aos presentes, colocando o Crea-SP à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos da reunião de coordenadoria nacional das câmaras de agronomia e agradecer a presença de todos os visitantes, comentou a manifestação do Matiello, sobre a reformulação do sistema; neste momento, referindo-se aos profissionais do Sistema Confea/Crea e às discussões sobre atribuições profissionais, informou que quando presente em um evento no estado de Minnesota – EUA, foi indagado sobre o diferencial de produção e produtividade de soja em relação aos produtores dos EUA, observou a deficiência nacional de infra-estrutura para escoar a produção agrícola nacional.

Lembrou o Agrishow como expoente do valor do profissional da agronomia, observou a necessidade dos profissionais do grupo de agronomia encontrarem os seus caminhos profissionais, lembrou também sobre a extensão do prazo para a reformulação da Resolução 218, de 1973.

Entende que após a reforma sindical a existência dos conselhos profissionais irá entrar em discussão no âmbito do congresso nacional. Informou que o Crea/SP tem hoje 407 mil profissionais registrados, para atender a demanda o regional contratou ultimamente mais 100 fiscais. No Crea/SP descentralizou-se o atendimento com a divisão do Estado em 5 regiões administrativas somadas à criação de 130 postos de atendimento aos profissionais.

Por fim, agradeceu a Coordenadora Nacional.

Seguindo, o Cons. Federal Duré informou que o Deputado Vicentinho, representante do Estado de São Paulo no Congresso Nacional, é o relator do projeto de extinção da ART. Solicitou a atuação do Crea-SP junto ao Deputado Vicentinho no sentido da preservação da ART.

Finalmente, a Coordenadora Nacional Lígia Martucci, registrou a presença do Eng. Agrônomo Carlos Côrtes, Diretor Superintendente do Crea/SP, e deu início aos trabalhos da Cceagro.

---

<b>2.</b>	<b>Agronomia Pública</b>
-----------	--------------------------

Beranger – Crea/PB – Solicitou que os coordenadores fossem comunicados (data/horário) dos programas na TV produzidos pelo Confea.

A Coordenadora Nacional também solicitou que fossem adotadas providências no Confea no sentido de antecipadamente comunicar os coordenadores, via e-mail, das apresentações na televisão.

Beranger – Crea/PB – Informou que certa vez enviou e-mail mediante a lista de contatos da Cceagro e metade das mensagens retornou por erro do endereço eletrônico, ou simplesmente, porque o receptor deletou a mensagem sem lê-la.

Matiello – Crea/ES – questionou como a Cceagro irá tratar as ações relativas à agronomia pública. Observou que a agronomia pública não se restringe à mera assistência técnica pública.

Levi Montebelo – Crea/SP – Endossando a manifestação do Matiello, manifestou-se no sentido de que o Sistema permitiu que especializações transformassem-se em profissões, e que a solução desses problemas passa pelo sistema de ensino, observou ainda que 80% dos municípios paulistas têm menos de 30 mil habitantes, onde maior parte da renda per capita advém da atividade agropecuária, o estado de SP aplica menos de 0,8% do orçamento na área rural.

Rui – Crea/PA – Segundo o coordenador, e de acordo com os dados do Dieese, 50% do PIB estadual provém da atividade agropecuária, entretanto, o executivo estadual quer contratar um Eng. Agrônomo por 600 reais mensais.

Carneiro – Crea/DF – Levantou a questão do curso de bacharelado em agronomia.

Matiello – Crea/ES – Observou a necessidade de se discutir o que é necessário, o Sistema Confea/Crea, e ainda, focar as discussões na missão do Sistema ante a sociedade.

Maria Higina – Cons. Federal – Entende que o Sistema Confea/Crea deve discutir a agronomia tronco, conclui que o sistema de ensino deve ser revisto.

Levi – Crea/SP – Questionou porque o Sistema Confea/Crea não conseguiu impedir a

---

---

pulverização da agronomia assim como fizeram os médicos e os advogados.

Duré – Cons. Federal – Lembrou que os médicos têm sob sua influência um ministério inteiro, que são os advogados que fazem as leis, e questionou se os profissionais da agronomia teriam força política para manter o ministro da agricultura.

Matielo – Crea/ES – Lembrou que o Deputado e Engenheiro Luiz Fontes era quem estava defendendo a desregulamentação do Sistema há pouco tempo.

Duré – Cons. Federal – Informou que o Senador Marcelo Crivela está formando a frente parlamentar da engenharia no Congresso Nacional.

A Coordenadora Nacional citou o estatuto da cidade no qual o plano diretor deverá considerar o município como um todo.

Alexandre – Crea-PE – Entende que a Cceagro deve cobrar as suas demandas junto ao Confea.

José Ailton – Crea-AL – No estado a responsabilidade de elaboração do plano diretor é do eng. agrônomo, visando, desta forma, inserir o profissional, nas discussões.

Matielo – Crea/ES – Convidou todos à reflexão sobre o verdadeiro problema do Sistema Confea/Crea. Observou que sempre os problemas e suas discussões são os mesmos, e questionou se está claro quais são os pontos fortes do Sistema e quais são os atores envolvidos no universo do nosso sistema profissional.

Propôs suspender a pauta de discussão para que a Cceagro determinasse a metodologia para definir quais os pontos fortes e fracos de forma sistematizada do nosso sistema.

Ocorreram manifestações no sentido do cumprimento da pauta e da inserção da discussão sugerida pelo Cons. Matiello.

<b>3. Resolução 218, de 1973</b>
----------------------------------

Palma, Orley e Jonas – Creas RS/PR/BA – Referindo-se à reunião do grupo encarregado pela Cceagro de elaborar a proposta da coordenação nacional sobre a alteração da Resolução 218, de 1973, fizeram relato da reunião ocorrida no dia 10 de maio último, no Confea.

Segundo o grupo, os conceitos envolvidos na proposta do Confea não estão claros, há que se definir melhor os conceitos adotados na proposta de alteração da resolução, e da forma como foi apresentada a proposta, as novas atribuições irão gerar mais conflitos entre os profissionais dos que os existentes atualmente.

Na reunião do Confea, sugeriram incluir os Decretos 23.196 e 23.569, ambos de 1933, nas considerandas da proposta do Confea, bem como retirar o Decreto 90.922, de 1985, em razão de que ele exorbita a Lei 5.524, de 1968.

Segui-se então à apresentação das sugestões feitas pelo grupo ao Confea.

A seguir, discutiram-se os prazos estabelecidos pelo Confea para o processo de reformulação da resolução.

Aquini – Crea/SC – Entende que a Confaeab deve participar das discussões acerca da reformulação da Resolução 218, de 1973, ao contrário de simplesmente ausentar-se dessas discussões. Sugeriu que o Confea realizasse um seminário sobre currículos da engenharia, arquitetura e agronomia.

Dauber – Crea/MS – lembrou que a reunião da Cceagro foi agendada em razão da reunião do Confea para tratar das propostas dos coordenadores quanto à minuta de anteprojeto da nova resolução ter sido agendada antecipadamente para a segunda quinzena de junho.

Maria Hígina – Cons. Federal – reportando-se à manifestação do Dauber sugeriu solicitar à CEP/Confea uma próxima reunião dos especialistas antes da conclusão dos trabalhos.

Orley – Crea/PR – Lembrou que o grupo esforçou-se para cumprir a missão que lhe foi delegada pela Cceagro.

Alfredo – Crea/RJ – Registrou que, sente que a Cceagro excluiu a representação da Meteorologia no processo de discussão da Resolução 218, de 1973.

Hígina - Cons. Federal – referiu-se ao calendário original das discussões da Resolução 218, de 1973, que foi dado conhecimento aos coordenadores.

Matielo – Crea/ES – Agradeceu ao trabalho desenvolvido pelo grupo.

Orley – Crea/PR – Observou a necessidade dos coordenadores encaminharem até 15 de julho as propostas dos anexos do anteprojeto ao grupo.

Jonas - Crea/BA – Observou que os prazos anteriormente estabelecidos devem ser cumpridos pelo Confea no sentido de não prejudicar os trabalhos de contribuição da Cceagro.

Carneiro – Crea/DF – sugeriu inverter os anexos I e II.

Após discussão da proposta da Cceagro à Cep relativa à Resolução 218, de 1973, a

---

---

coordenadoria nacional aprovou a seguinte proposta:

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais para os diplomados nos campos profissionais abrangidos pelas diferentes modalidades das categorias profissionais de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, e Agronomia inseridas no Sistema Confea/Crea.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

( Acrescentar ) Considerando o Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1.933, que regula o exercício da profissão agrônômica;

( Acrescentar ) Considerando o Decreto federal 23.569, de 11 de dezembro de 1.933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966, caracteriza as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização de empreendimentos;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que o exercício, no País, das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo é assegurado aos que tenham a devida formação e observadas as condições de capacidade e demais exigências legais;

Considerando que o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece para os profissionais referidos na lei a exclusividade das denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica, sendo que as qualificações poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, refere-se às atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

( Acrescentar ) Considerando que os Art. 10 da Lei 5.194/66, estabelece que - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

( Acrescentar ) Considerando que os Art. 11 da Lei 5.194/66, estabelece que O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

---

---

Considerando que a alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966, atribui às câmaras especializadas a apreciação e julgamento dos pedidos de registro de profissionais;

Considerando que o art. 56 da Lei nº 5.194, de 1966, garante aos profissionais registrados de acordo com a lei, o fornecimento de carteira profissional contendo a natureza do título e especializações profissionais;

Considerando que a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, regula o exercício da profissão de geólogo e em seu art. 4º remete ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura a fiscalização do exercício da profissão;

( Acrescentar - ) Considerando que a Lei 6.463 de 31 de maio de 1.965, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do Art. 16 do Decreto Lei nº. 8.620, de 10 de janeiro de 1.946;

Considerando que as Leis nº 6.664, de 26 de junho de 1979 e 7.399, de 04 de novembro de 1.985, disciplinam a profissão de geógrafo e o Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, em seu art. 5º remete aos Creas a fiscalização do exercício da profissão;

Considerando que a Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista e em seu art. 2º remete ao Confea a fiscalização da profissão;

( Acrescentar – Considerando que o Decreto-Lei 5.452/1.943 – CLT, que determina no Art. 334, em seu § 2º que cabe aos Agrônomos e Engenheiros Agrônomos as atribuições em química e tecnologia agrícolas especificadas no Artº 6 - alínea “h” do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1.933;

Considerando que o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, reconheceu a atividade do técnico de grau superior – tecnólogo;

Considerando que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas na lei;

Considerando que a Lei nº 5.524, de 1968, foi regulamentada pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;

Considerando que a Lei nº 7.410/86 e o Decreto nº 92.530/86 remetem ao Confea e aos Creas a definição sobre o exercício das atividades do engenheiro de segurança do trabalho em nível de especialização, e ainda que o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação, dispõe sobre a sua formação;

( Considerar o parágrafo ) Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando que a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, conferiu à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para deliberar sobre as diretrizes curriculares em substituição aos currículos mínimos;

(Suprimir este parágrafo todo) Considerando que as diretrizes curriculares conferem maior autonomia às instituições de ensino na definição dos currículos de seus cursos, a partir da explicitação das competências e das habilidades que se desejam desenvolver, através da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à

---

---

dinâmica das demandas da sociedade, preparando o profissional para enfrentar os desafios das rápidas transformações da tecnologia, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional;

Considerando as tendências contemporâneas de considerar a boa formação, tanto em nível médio quanto em nível superior, como uma etapa de formação inicial no processo contínuo da educação permanente;

(Suprimir este parágrafo todo) Considerando as contínuas e rápidas mudanças no conhecimento científico e tecnológico e que, no decorrer da vida profissional, novos conhecimentos científicos e tecnológicos, além daqueles obtidos nos cursos de graduação, são adquiridos mediante o processo contínuo de educação permanente, e

Considerando a necessidade de discriminar as atividades dos Grupos ( suprimir das diferentes Modalidades das Categorias Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, e Agronomia inseridos no Sistema Confea/Crea, para fins da fiscalização de seu exercício profissional;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente aos diferentes Grupos ( suprimir Modalidades das Categorias ) Profissionais de Engenharia, Arquitetura ( suprimir e Urbanismo, ) e Agronomia inseridos no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, caracterizadas no Glossário do **Anexo I** desta resolução, que poderão ser consideradas, ( suprimir – para efeito das atribuições profissionais ), de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou de per si, observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11:

- Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;
  - Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto, especificação;
  - Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;
  - Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria;
  - Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico;
  - Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;
  - Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica;
  - Atividade 08 - Ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;
  - Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
  - Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade;
  - Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico;
  - Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico;
  - Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
  - Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
  - Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação,
-

---

reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, reparo;

Atividade 17 - Operação ou manutenção de equipamento ou instalação; e

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º. Para efeito de concessão de atribuições ( suprimir - de títulos e competências ( acrescentar - profissionais para os diplomados nas áreas de habilitação dos diferentes Grupos ( Suprimir - nos campos profissionais abrangidos pelas diferentes Modalidades das Categorias) Profissionais de Engenharia, Arquitetura ( suprimir - e Urbanismo ), e Agronomia inseridos no Sistema Confea/Crea, consideram-se nesta resolução os seguintes níveis distintos do exercício profissional:

I - nível de formação profissional técnica;

II - nível de formação profissional superior tecnológica;

III - nível de formação profissional superior (acrescentar) plena;

IV - nível de formação profissional pós-graduada no senso lato (aperfeiçoamento ou especialização); e

V - nível de formação profissional pós-graduada no senso estrito (mestrado ou doutorado).

Parágrafo único Os títulos profissionais serão concedidos de conformidade com a resolução específica do Confea que dispõe sobre a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, com observância do disposto nos arts. 9º, 10 e 11 desta resolução.

## CAPÍTULO I

### DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ENGENHARIA

#### **Não foi analisado pela Agronomia - CCEAGRO**

Art. 3º Será atribuído ao diplomado no campo profissional de cada modalidade da categoria profissional de Engenharia, título profissional correlacionado com seu respectivo nível de formação para o exercício profissional, de conformidade com as seguintes disposições.

I - Para o diplomado em curso de formação profissional técnica, o título de Técnico no(s) sub-setor(es) específico(s) de determinado(s) setor(es) do campo profissional da modalidade.

II - Para o diplomado em curso de formação profissional superior tecnológica, o título de Tecnólogo no setor ou sub-setor(es) específico(s) do campo profissional da modalidade.

III - Para o diplomado em curso de formação profissional superior, o título de Engenheiro na modalidade, de Geólogo ou de Geógrafo.

IV - Para o detentor de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no senso lato, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de especialista no(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) específico(s) do campo profissional de sua especialização.

V - Para o detentor de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no senso lato em Engenharia de Segurança do Trabalho, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de “Engenheiro de Segurança do Trabalho”.

---

---

VI - Para o diplomado em curso de formação profissional pós-graduada no senso estrito, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de mestre ou doutor no(s) respectivos setor(es) ou sub-setor(es) específico(s) do campo profissional de seu mestrado ou doutorado.

Art. 4º Compete aos profissionais dos vários níveis de cada modalidade da categoria profissional de Engenharia o desempenho das atividades de 01 a 18 estabelecidas no art. 1º, de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, circunscritas ao âmbito dos setores e sub-setores dos respectivos campos profissionais especificados para cada modalidade no **Anexo II**.

§ 1º Ao Técnico com perfil de formação profissional sub-setorializada competem as atividades circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) sub-setor(es) de determinado(s) setor(es) do campo profissional de sua modalidade.

§ 2º Ao Tecnólogo com perfil de formação profissional setorializada competem as atividades circunscritas ao âmbito do respectivo setor ou sub-setor(es) do campo profissional de sua modalidade.

§ 3º Ao Engenheiro, Geólogo ou Geógrafo competem as atividades circunscritas ao âmbito dos respectivos setores do campo profissional da modalidade.

§ 4º Ao Engenheiro, Geólogo, Geógrafo, ou Tecnólogo, com formação profissional pós-graduada no senso lato, competem as atividades estendidas ao âmbito do(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) do campo profissional da modalidade de seu aperfeiçoamento ou especialização.

§ 5º Ao Engenheiro, Geólogo, Geógrafo, ou Tecnólogo, com formação profissional pós-graduada no senso estrito competem as atividades estendidas ao âmbito do(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) do seu campo profissional de mestrado ou doutorado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**Não foi analisado pela Agronomia - CCEAGRO**

Art. 5º Será atribuído ao diplomado no campo profissional da Categoria Profissional de Arquitetura e Urbanismo, título profissional correlacionado com seu respectivo nível de formação para o exercício profissional, de conformidade com as seguintes disposições.

I - Para o diplomado em curso de formação profissional técnica, o título de Técnico no(s) sub-setor(es) específico(s) de determinado(s) setor(es) do campo profissional da Categoria.

II - Para o diplomado em curso de formação profissional superior tecnológica, o título de Tecnólogo no setor ou sub-setor(es) específico(s) do campo profissional da Categoria.

III - Para o diplomado em curso de formação profissional superior, o título de Arquiteto e Urbanista.

IV - Para o detentor de certificado de curso de formação profissional pós-

---



---

graduada no senso lato, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de especialista no(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) específico(s) do campo profissional de sua especialização.

V - Para o detentor de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no senso lato em Engenharia de Segurança do Trabalho, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de “Engenheiro de Segurança do Trabalho”.

VI - Para o diplomado em curso de formação profissional pós-graduada no senso estrito, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de mestre ou doutor no(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) específico(s) do campo profissional de seu mestrado ou doutorado.

Art. 6º Compete aos profissionais dos vários níveis da categoria profissional de Arquitetura e Urbanismo o desempenho das atividades de 01 a 18 estabelecidas no art. 1º, de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, circunscritas ao âmbito dos setores e sub-setores do campo profissional especificado no **Anexo II**.

§ 1º Ao Técnico com perfil de formação profissional sub-setorializada competem as atividades circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) sub-setor(es) de determinado(s) setor(es) do campo profissional da categoria.

§ 2º Ao Tecnólogo com perfil de formação profissional setorializada competem as atividades circunscritas ao âmbito do respectivo setor ou sub-setor(es) do campo profissional da categoria.

§ 3º Ao Arquiteto e Urbanista competem as atividades circunscritas ao âmbito dos respectivos setores do campo profissional da categoria.

§ 4º Ao Arquiteto e Urbanista, ou Tecnólogo, com formação profissional pós-graduada no senso lato, competem as atividades estendidas ao âmbito do(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) do seu campo profissional de aperfeiçoamento ou especialização.

§ 5º Ao Arquiteto e Urbanista, ou Tecnólogo, com formação profissional pós-graduada no senso estrito, competem as atividades estendidas ao âmbito do(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) do seu campo profissional de mestrado ou doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE AGRONOMIA**

Art. 7º Será concedido aos diplomados das profissões da Modalidade de Agronomia, título profissional correlacionado com seu respectivo nível de formação para o exercício profissional, de conformidade com as seguintes disposições.

§ 1º Para o diplomado em curso de formação profissional técnica de nível médio ou de segundo grau, o Título de técnico na área de habilitação.

§ 2º Para o diplomado em curso de formação profissional superior de tecnologia ( de tecnólogo ), o título de Tecnólogo na área de habilitação.

Art. 7º Será concedido aos diplomados das profissões da Modalidade de Agronomia, título profissional correlacionado com seu respectivo nível de formação para o

---

---

exercício profissional, de conformidade com as seguintes disposições.

I - Para o diplomado em curso de formação profissional técnica de nível médio ou de segundo grau, o Título de técnico na área de habilitação.

II - Para o diplomado em curso de formação profissional superior de tecnologia ( de tecnólogo ), o título de Tecnólogo na área de habilitação.

III - Para o diplomado em curso de formação profissional superior pleno, o título de Engenheiro na área de graduação.

IV - Para o detentor de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no *lato sensu* , será(ão) acrescido(s) ao título profissional concedido inicialmente a designação de aperfeiçoamento ou especialização na área de concentração obtida desde que se mantenha na mesma formação de graduação.

V – Para o detentor de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no *sensu lato* em Engenharia de Segurança do Trabalho, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a denominação de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

VI - Para o diplomado em curso de formação profissional pós-graduada no *strictu sensu*, será(ão) acrescido(s) ao título profissional concedido inicialmente a designação de mestre e/ou doutor na área de concentração obtida.

Art. 8º Compete aos profissionais dos vários níveis da Categoria ( Grupo ) Profissional da Agronomia, o desempenho das atividades estabelecidas no art. 1º, circunscritas ao âmbito dos setores e sub-setores dos respectivos campos profissionais especificados para cada Modalidade de forma ampla e enriquecida no **Anexo II** que faz parte integrante desta Resolução, observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1º Ao Técnico (acrescentar – de nível médio ou de segundo grau, conforme o parágrafo 1º. do Art. 7º desta Resolução compete:), (suprimir - com perfil de formação profissional na Modalidade ou sub-setores específicos dentre as atividades do Art. 1º. desta Resolução conforme segue:

Atividade 01 - Orientação técnica;

Atividade 04 – Assistência;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Divulgação técnica e extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico;

Atividade 12 – Verificação e Acompanhamento de obra ou serviço técnico;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

---

---

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;  
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

§ 2º Ao Tecnólogo com perfil de formação profissional setorializada competem as atividades de 06 a 18 do art. 1º desta resolução circunscritas ( acrescentar - na área de habilitação profissional. ( suprimir - ao âmbito do respectivo setor ou sub-setor(es) do campo profissional de sua Modalidade.

§ 3º Ao Engenheiro ou Meteorologista com perfil de formação profissional **plena** competem as atividades de 01 a 18 do art. 1º desta resolução, circunscritas ao âmbito de sua graduação ( suprimir - dos respectivos setores do campo profissional da Modalidade.)

§ 4º Ao Engenheiro, Meteorologista ou Tecnólogo com formação profissional pós-graduada lato senso e estrito senso competem as atividades de 01 a 18 do art. 1º desta resolução, estendidas ao âmbito da área de concentração obtida. ( suprimir - do(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) do seu campo profissional de aperfeiçoamento ou especialização.

( Suprimir - § 5º Ao Engenheiro, Meteorologista, ou Tecnólogo, com formação profissional pós-graduada no senso estrito, competem as atividades estendidas ao âmbito do(s) respectivo(s) setor(es) ou sub-setor(es) do seu campo profissional de mestrado ou doutorado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º As concessões iniciais de títulos profissionais, atividades e competências para os diplomados em qualquer dos respectivos níveis do exercício profissional, ( suprimir nos campos profissionais abrangidos pelas diferentes Modalidades das várias Categorias Profissionais ) ( acrescentar ) - nos Grupos inseridos no Sistema Confea/Crea, serão efetuadas mediante o devido registro no Sistema, em função dos perfis de formação dos profissionais diplomados pelas instituições de ensino, e por elas indicados em termos genéricos ao Confea, em cumprimento aos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º O registro dos profissionais no Sistema e a respectiva concessão das (suprimir atribuições) serão procedidos ( acrescentar ) - preservando as profissões e respectivas atribuições constantes nas Leis e Decretos vigentes que definem as profissões. ( suprimir - de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Confea para a normalização dos procedimentos, e dependerão de manifestação favorável das Câmaras Especializadas dos Creas que se relacionem com os campos profissionais das atribuições.

( Suprimir ) § 2º A concessão das atribuições decorrerá, rigorosamente, do perfil do profissional diplomado e de seu currículo integralizado, em consonância com o projeto pedagógico do curso.

( Acrescentar ) § 2º Para as profissões ainda não regulamentadas em Leis,

---

---

ficam preservadas as atribuições constantes nas Resoluções vigentes.

( Acrescentar ) § 3º Novas profissões da área da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, e, de técnicos de nível médio ou de 2º grau deverão ser estabelecidas em leis específicas.

Art. 10. A extensão das atribuições iniciais de títulos profissionais, atividades e competências dos diplomados ( ~~suprimir- em qualquer dos respectivos níveis do exercício profissional em cada campo profissional~~ ) em nível superior abrangidos  ~~pelos diferentes Grupos ( suprimir Modalidades das várias Categorias)~~  Profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, dependerá de manifestação favorável das Câmaras Especializadas dos Crea que se relacionem com a área de graduação. ( ~~suprimir - os campos profissionais da extensão das atribuições em função dos perfis da qualificação profissional adicional obtida formalmente mediante cursos comprovadamente regulares, cursados após a diplomação, desde que se mantenha na mesma Categoria Profissional.~~ )

§ 1º No caso em que a extensão da atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competências se mantenha na mesma modalidade da categoria profissional, o procedimento se dará no âmbito da respectiva Câmara Especializada.

§ 2º No caso de não haver Câmara Especializada da modalidade a que pertencer o profissional interessado, ou Câmara inerente à atribuição pretendida, a manifestação caberá ao Plenário do Crea.

§ 3º (~~Suprimir todo o parágrafo~~) A extensão da atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competências aos detentores de certificados de qualificação profissional adicional obtida no nível de formação pós-graduada no senso lato será considerada dentro dos mesmos critérios do *caput* deste artigo e seus Parágrafos 1º e 2º, e somente mediante a prévia comprovação do preenchimento das exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE para a instituição de ensino superior ou outras especialmente credenciadas para o oferecimento dos cursos de pós-graduação no senso lato, tanto em termos das condições para o oferecimento do curso respectivo, como em termos da certificação do aproveitamento obtido pelo detentor do certificado respectivo.

§ 4º (~~Suprimir todo o parágrafo~~) No caso em que a extensão da atribuição inicial de títulos profissionais, atividades e competências não se mantenha na mesma categoria profissional, o procedimento se dará como estabelecido no *caput* deste artigo e seus parágrafos, e encaminhado ao Confea para decisão final em Plenário.

§ 5º (~~Suprimir todo o parágrafo~~) O disposto no parágrafo anterior não se aplica para a categoria Arquitetura e Urbanismo.

Art. 11. Para a atribuição de títulos profissionais e competências será observada a sistematização das áreas de habilitação específicas, ( ~~suprimir - dos campos profissionais em função dos seus setores e sub-setores, e dos níveis profissionais~~ ), levando em conta as especificidades ( ~~suprimir - de cada modalidade~~ ) dos vários grupos integrantes do Sistema Confea/Crea, apresentadas no **Anexo II**.

( Suprimir todo o parágrafo ) § 1º A sistematização mencionada no *caput*, constante do Anexo II, tem características de diretrizes profissionais a serem consideradas, no que couber, em conexão com as diretrizes curriculares, perfis acadêmicos, históricos

---

escolares, e projetos pedagógicos dos cursos que levem à diplomação ou concessão de certificados nos vários níveis profissionais, e deverá ser revista periodicamente pelo Confea.

( Considerar como parágrafo único ) § 2º Questões (suprimir - levantadas no âmbito dos Creas ) relativas a atribuições ( suprimir - de títulos ) profissionais e ( suprimir - competências ) serão decididas pelo Confea de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 12 Ao profissional já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I – Ao que estiver registrado permanecem as atribuições concedidas em seu registro, sendo-lhe permitida ainda a sua extensão de conformidade com o estabelecido no art. 10 e seus parágrafos.

II – Ao que ainda não estiver registrado, serão concedidas as atribuições de conformidade com os critérios em vigor antes da vigência desta resolução, sendo-lhe permitida também a extensão de conformidade com o estabelecido no art. 10 e seus parágrafos.

Art. 13 Ao aluno matriculado em curso regular de formação no âmbito das categorias profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea anteriormente à entrada em vigor desta resolução é permitida a opção pelo registro de conformidade com as disposições da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, e resoluções complementares.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data do estabelecimento pelo Confea dos critérios para a normalização dos procedimentos mencionados no § 1º do art. 9º, necessários para a sua devida operacionalização.

Parágrafo único. A regulamentação objeto deste artigo deverá obrigatoriamente ser expedida pelo Confea dentro de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta resolução.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Eng. Wilson Lang**

Presidente

---

<b>4. Resolução 1.008, de 2004</b>
------------------------------------

Palma – Crea/RS – Informou que o seu regional fez um seminário sobre a Resolução 1.008, de 2004, e que encaminharam os questionamentos acerca da Resolução ao Confea. A preocupação do Regional é a imposição da concessão de prazo para o infrator se regularizar antes do Regional autuá-lo possibilitando a regularização da constatação da infração.

Segundo o coordenador, no caso da prescrição de agrotóxicos não há a possibilidade da regularização da infração.

Humberto Dauber – Crea/MS – Entende que a regularização refere-se à apresentação de documentos que provem que o fiscalizado estava em situação regular na ocasião da constatação da infração.

Matielo – Crea/ES – Questionou qual a posição da Cceagro acerca da resolução.

Cons. Federal Duré – Informou que a COS está estudando as sugestões apresentadas pelos Creas.

Humberto Dauber – Crea-MS – Entende que uma vez que a resolução está sendo discutida no âmbito do Confea, a resolução está em revogação “branca”.

---

## **5. Outros Assuntos**

---

Isabelle - Crea/SC – Expôs acerca da responsabilidade técnica pelas empresas exportadoras de madeira no âmbito do Crea/SC.

A coordenadora nacional informou sobre os procedimentos adotados no âmbito do Crea/SP sobre a questão.

Orley - Crea/PR - sugeriu que os membros trouxessem assuntos relacionados à certificação para discussão na Cceagro.

Alexandre sugeriu incluir o nome do Eng. agrônomo Anzaloni no Livro do Mérito do Crea/SP.

### **Manual de fiscalização**

O Crea/SC apresentou o seu manual de fiscalização, como exemplo do procedimento adota pelo Crea/SC.

Orley – Crea/PR – Ressaltou a necessidade de se uniformizar os parâmetros dos manuais de fiscalização.

Maria Higina – Cons. Federal – Lembrou o manual aprovado pela Cceagro anteriormente.

### **Agronomia Tronco**

Jonas – Crea/BA – Apresentou o tema e o Prof. Jorge da UFBA, que fez a apresentação sobre o assunto.

A proposta apresentada pelo professor foi estruturada de forma que o curso de agronomia deveria ter 3,5 anos de estudos relativos à agronomia tronco, 0,5 ano de estágio supervisionado e 0,5 ano de estudos relativos ao ramo profissional escolhido pelo estudante, de conformidade com o resumo apresentado a seguir:

### **APRESENTAÇÃO**

O presente documento se constitui em uma proposta curricular de Agronomia Tronco que vem em atendimento a coletiva deliberação dos profissionais do sistema CONFEA/CREAS durante a realização do V CNP, ocorrido em dezembro de 2004 na cidade de São Luís no Estado do Maranhão.

Esta proposta é uma construção coletiva entre a Comissão de Ensino CREA/BA, a Câmara Especializada de Agronomia e as valiosas presenças da Presidência da ABEAS, Coordenadores dos Cursos de Agronomia do estado da Bahia, Estudantes e Conselheiros do CONFEA.

O seu esboço se caracteriza por oportunizar um novo olhar na relação homem natureza dando a condição de um rearranjo nos conhecimentos para que integrando o saber tradicional ao científico se proporcione a integração do sujeito ao objeto em um processo dialético complexo e auto-organizativo.

↳ Nesse caminhar as contribuições dos segmentos diretamente ligados à formação e o exercício profissional como a comunidade universitária, todo o sistema CONFEA/CREAS, mais as nossas organizações profissionais de certo fortalecerão esta iniciativa com os ajustes e correções que se fizerem necessários a esta proposta curricular.

↳ A complexidade na realização das obras de Agronomia, permite identificar não ser

---

possível um profissional sem a formação científica sólida a interferir no meio-ambiente, ou seja, no agroecossistema sem gerar um passivo ambiental com irreparáveis danos.

↳ A matriz da Agronomia é o solo, o ar, a água, as plantas, os animais, os fenômenos naturais e toda atividade desenvolvida pelos profissionais desta ciência que guarda uma relação de plena harmonia com todos estes elementos. Porém se não compreendê-los em profundidade é impossível criar e engenheirar projetos agrícolas de acordo com a realidade de cada ambiente desta imensa área agrocultural que forma o Brasil.

Por esta razão, a discussão desta proposta de Agronomia Tronco é imprescindível antes de pensar em qualquer modificação na Resolução 218/73, para tanto é necessário um grande esforço para que as universidades e as escolas, através dos professores, diretores, coordenadores de cursos, estudantes (diretórios acadêmicos, federação de estudantes), profissionais e suas organizações,

↳ Conselheiros Federais e Estaduais, Presidentes dos CREAS e CONFEA elejam com prioridade esta discussão, na busca de termos profissionais respeitados pela sua competência e um sistema de fiscalização fortalecido.

↳ Considerando a deliberação do plenário do V CNP (São Luís – Ma, 29/11 a 02/12) referente a reforma da Resolução;

↳ Considerando que a Agronomia é a profissão mãe das Ciências Agrárias;

↳ Considerando que a pulverização foi um instrumento desagregador das profissões fragilizando o sistema CONFEA/CREA's;

↳ Considerando ser imprescindível transformar o sombreamento em interdisciplinaridade, contribuindo assim para o engrandecimento da engenharia e fortalecimento do sistema;

↳ Considerando que o supracitado sistema tem que estar a serviço da sociedade de forma propositiva e auxiliar;

↳ Considerando que a Agronomia tronco favorece a formação sólida e eclética, em termo de orientação profissional.

#### **Resumo da Estrutura Curricular**

↳ 3,5 anos: Agronomia Tronco

↳ 0,5 ano: Estágio Supervisionado

↳ 1,0 ano: Área de concentração

#### **Organograma**



1,5 ano – Núcleo de Conteúdos Básicos – 30% da CHT (A LDB estabelece mínimo de 25%)



2,0 anos – Núcleo de Conteúdos Profissionais – 40% da CHT (LDB estabelece mínimo de 40%)



0,5 ano – Estágio Supervisionado – 10% da CHT ( LDB – ch mínima 160horas)



1,0 ano – Núcleo de Conteúdos Profissionais Específicos /Área de Concentração – 20% da CHT (LDB estabelece até 35% )



Conclusão

#### **Distribuição das Matérias por núcleos.**

##### **- Núcleo de Conteúdos Básicos**

- ↳ Biologia
- ↳ Estatística
- ↳ Expressão Gráfica
- ↳ Física
- ↳ Informática
- ↳ Introdução às Ciências Agrárias
- ↳ Matemática
- ↳ Metodologia Científica
- ↳ Química

---

#### **4.2 - Núcleo de Conteúdos Profissionais**

- 
- ↔ Avaliação e Perícias Rurais
  - ↔ Biotecnologia Vegetal
  - ↔ Cartografia e Geoprocessamento
  - ↔ Construções Rurais
  - ↔ Comunicação e Extensão Rurais
  - ↔ Economia e Administração Rural
  - ↔ Energia
  - ↔ Ética e Legislação
  - ↔ Gestão Empresarial e Marketing
  - ↔ Hidráulica e Hidrologia
  - ↔ Manejo de Bacias Hidrográficas
  - ↔ Mecânica e Motores
  - ↔ Meteorologia e Climatologia Agrícola
  - ↔ Recursos Naturais Renováveis
  - ↔ Solos e Nutrição de Plantas
  - ↔ Silvicultura
  - ↔ Sistemas de Irrigação e Drenagem
  - ↔ Técnicas e Análises Experimentais

#### **Núcleo de Conteúdos Profissionais**

##### **- Específicos / Área de Concentração**

- ↔ Matérias das propostas pedagógicas das áreas de concentração: Engenharia Agrícola, ou Engenharia Agronômica, ou Engenharia Florestal, ou Engenharia de Pesca.

#### **Núcleo de Conteúdos Profissionais**

##### **-Específicos - Área de Concentração -**

##### **-Engenharia Agrícola**

- ↔ Automação e controle de sistemas agrícolas
- ↔ Eletricidade, energia e energização em sistemas agrícolas
- ↔ Estruturas e edificações rurais e agro-industriais
- ↔ Fenômenos de Transportes
- ↔ Motores, máquinas, mecanização e transporte agrícola
- ↔ Otimização de sistemas agrícolas
- ↔ Processamento de produtos agrícolas
- ↔ Saneamento e gestão ambiental
- ↔ Política e desenvolvimento rurais
- ↔ Sociologia Rural
- ↔ Controle de qualidade de produtos de origem vegetal e animal
- ↔ Sistemas agroindustriais
- ↔ Sistema de produção vegetal e animal
- ↔ Tecnologia de produtos de agropecuários
- ↔ Tecnologia pós-colheita
- ↔ Máquinas e mecanização agrícolas
- ↔ Fitossanidade
- ↔ Manejo e gestão ambiental
- ↔ Microbiologia
- ↔ Manejo e conservação do solo e da água

#### **Núcleo de Conteúdos Profissionais**

##### **Específicos – Área de Concentração –**

##### **Engenharia Florestal**

- ↔ Colheita e transporte florestal
  - ↔ Dendrometria e inventário
  - ↔ Economia e mercado do setor florestal
  - ↔ Ecossistemas florestais
  - ↔ Estrutura de Madeira
  - ↔ Fitossanidade
  - ↔ Industrialização de produtos florestais
  - ↔ Manejo florestal
-



↺	Melhoramento florestal
↺	Política e legislação florestal
↺	Proteção florestal
↺	Recuperação de Ecossistemas florestais degradados
↺	Recursos energéticos florestais
↺	Sistemas agrossilviculturais
↺	Tecnologia e utilização de produtos florestais

### Curso de Eng. de Horticultura Crea/SC

Carneiro – Crea/DF – Sugeriu elaborar uma moção de repúdio à definição das atribuições dos egressos do curso pelo Confea, bem como uma proposta da Cceagro.

Isabelle – Crea/SC – questionou os critérios adotados para a concessão das atribuições.

Maria Higina – Cons. Federal – as entidades devem cobrar de seus representantes posição acerca da matéria.

Valéria – Crea/AP – Informou que há no seu estado curso de engenharia de florestas tropicais.

Aquini –Crea/SC – Tanto a Câmara como o Plenário do Crea aprovaram o mencionado curso. O Sistema está fragilizado por não ter poder de veto e sugeriu ainda atuar junto ao MEC.

### Decisão Normativa de CFO/CFOC/ART

Arício – Crea/SE – apresentou o assunto à coordenadoria.

Orley – Crea/PR – No estado exigem ART por certificado.

### Cursos de bacharelado em agronomia

Carneiro – Crea/DF – propôs que as CEAs indefiram solicitações de cadastro de cursos cujas titulações não correspondam à formação de engenheiro agrônomo de conformidade com o Decreto 23.196, de 1933, e da Lei 5.194, de 1966.

Lígia – Coordenadora Nacional – Apresentou fatos do estado de São Paulo, onde no Município de Espirito Santo do Pinhal, a UNICAMP para registro dos diplomas está anotando a titulação de bacharel em agronomia, e solicita a verificação deste procedimento nos demais estados e um posicionamento do Confea, junto ao MEC.

Matielo – Crea/ES – Considera que aqueles que tem a titulação de Eng. Agrônomo terão sua titulação alterada para bacharel.

Orley – Crea/PR – Sugeriu encaminhar a proposta do Cons. Carneiro (Confaeab) às CEAs para consideração.

?? – Crea/AM – Informou que no seu estado criaram o curso de licenciatura e ciências agrárias.

### CIAM

O representante da Cceagro na Ciam apresentou o Plano de Trabalho definido pela Comissão de Especialistas à Coordenadora Nacional.

A Coordenadora da Cceagro registrou que embora o representante da Cceagro tenha solicitado, não recebeu contribuições, ficando desta forma aprovado seu plano de trabalho.

PROPOSTAS	
<b>Proposta nº 19/2005</b>	
Assunto: Resolução 1.008, de 2004	
Proponente: Crea/MS	
Aprovada	
a)	<b>Situação Existente:</b> Ofício 486/CONFEA, de 21 de março, sobre a aplicação da Resolução 1008 de 2004, com cópia em anexo. Estabelece a metodologia para obter contribuições no intuito de uniformizar os

procedimentos da Resolução 1008.

**b) Propositura:**

Envolver, nas 7 etapas da metodologia sugerida para aplicação da Resolução 1008/2004, o Grupo de Trabalho composto pelo coordenadores CEAGRO dos Creas: MS, RS, RJ,AL, RO, PI, SC, PA e AC. Participando do Fórum Virtual proposto. Concentrando a súmula dos resultados nas etapas para o grupo de trabalho, até as recomendações finais ou a metodologia que estiver substituindo este processo.

Formação do Grupo de Trabalho:

- Humberto Dauber – CREA-MS – Coordenador - [dauber@terra.com.br](mailto:dauber@terra.com.br)
- Bernardo L. Palma – CREA-RS – Relator – [agrotecnica@net.crea-rs.org.br](mailto:agrotecnica@net.crea-rs.org.br)
- Armando F. Cacela – CREA-AC – [creaac@uol.com.br](mailto:creaac@uol.com.br)
- Isabelle Nami Régis – CREA-SC – [agronomia@crea-sc.org.br](mailto:agronomia@crea-sc.org.br)
- Joaquim A. da Fonseca – CREA-PA – [jfonseca@mutua.com.br](mailto:jfonseca@mutua.com.br)
- José Ailton F. Pacheco – CREA-AL – [senge-al@hotmail.com](mailto:senge-al@hotmail.com)
- José Maria da Silva Sales – CREA-RO – [jose.sales@crearo.org.br](mailto:jose.sales@crearo.org.br)
- Osvaldo H. Neves – CREA-RJ – [osvaldo.neves@ibest.com.br](mailto:osvaldo.neves@ibest.com.br)
- Otávio Pierote Filho – CREA-PI – [gabinetesdr@yahoo.com.br](mailto:gabinetesdr@yahoo.com.br)

**Proposta nº 20/2005**

Assunto: Planejamento Estratégico

Proponente: Crea-ES

Aprovada

**a) Situação Existente:**

- i. Grande número de profissionais/clientes insatisfeitos.
- ii. Pouca transparência do Sistema CONFEA/CREA's no controle de custos.
- iii. Existência de inúmeros atritos internos (entre diferentes níveis de graduação e modalidades).
- iv. A aceitação, pela sociedade, do SISTEMA CONFEA/CREA's é baixa.
- v. Em função do que foi citado anteriormente, e por interesses externos, o Sistema corre grande risco de desregulamentação.

**b) Propositura:**

- i. Que se estabeleça como pauta única a Discussão de Revisão do Sistema CONFEA/CREA's. Tendo por base os seguintes questionamentos: Qual é o nosso problema? Qual a nossa missão? Quais os nossos objetivos? Como deve ser nosso funcionamento? Como deve ser nossa estrutura? Quais são as providências? Quais os pontos fortes? Quais os pontos fracos? Para que sejam respondidas e trabalhadas. Ou seja, que se faça um planejamento estratégico.

**c) Justificativa:**

- i. Tornar nosso Sistema forte, desejado pelos profissionais que o compõe e pela sociedade. Que seja um Sistema focado na satisfação de seus filiados e desejado pela sociedade. Capaz de enfrentar as adversidades, de forma especial as externas ao seu meio.

**d) Fundamentação Legal:**

- i. Está intrínseca ao seu processo de Gestão. Qualquer organização, independente de seu propósito, precisa estar com seu mecanismo de planejamento, controles e avaliação todo tempo ativado, afim de que a certeza do alcance dos seus objetivos esteja cada vez mais assegurado.
- ii. Lei 5194/66, especialmente o artigo 24.

**e) Sugestão de Mecanismos:**

- i. Que se contrate uma consultoria para assegurar uma metodologia e através de seus conselheiros. Dirigentes e servidores, seja constituída uma proposta de ação para o Sistema a ser discutida a aprovada pelas instâncias legítimas do Sistema CONFEA/CREA's e Entidades de Classe.

**Proposta nº 21/2005**

Assunto: Inserção do Sistema Confea/Crea no Poder Legislativo

Proponente: Crea/ES

Aprovada
<p><b>a) Situação Existente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Sistema fragilizado e sujeito à desregulamentação por motivos diversos;</li> <li>ii. - crise interna;</li> <li>iii. - forças externas de diversas vertentes: <ul style="list-style-type: none"> <li>1. - sociedade</li> <li>2. - poder executivo</li> <li>3. - poder legislativo</li> <li>4. - própria categoria</li> </ul> </li> </ul> <p><b>b) Propositura:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Que seja promovida pelo CONFEA uma reunião com todos os parlamentares com formação vinculada ao Sistema CONFEA/CREA's, com o objetivo: de torná-los agentes de defesa do Sistema CONFEA/CREA's, diante dos Poderes Públicos, face a aprovação pelo MEC de diversos cursos que enfraquecem nossas profissões.</li> </ul> <p><b>c) Justificativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. No encaminhamento e situação atual o nosso Sistema está sendo levado a inviabilização da execução de seu papel principal de registrar atribuições e fiscalizar o exercício profissional.</li> </ul> <p><b>d) Fundamentação Legal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Lei 5194/66.</li> </ul> <p><b>e) Sugestão de Mecanismos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Que o CONFEA planeje um conteúdo de cunho motivacional, relativo a retratar o que somos: nossa participação na construção da riqueza nacional. Convidando todos os parlamentares federais, Presidentes de Conselhos e Diretoria do CONFEA.</li> </ul>
<b>Proposta nº 22/2005</b>
Assunto: Resolução 1.008, de 2004
Proponente: Crea/RS
Aprovada
<p><b>a) Situação Existente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Alteração dos procedimentos de Fiscalização, face a entrada em vigor da Resolução 1.008/2.004 do CONFEA.</li> </ul> <p><b>b) Propositura:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Solicitar a imediata suspensão da vigência da Resolução 1.008/2.004, por um prazo de 120 dias, para que o CONFEA aprecie e delibere sobre os subsídios advindos das Câmaras Especializadas dos CREA's para a adequação e aprimoramento dessa Resolução.</li> <li>ii. Que seja editada nova Resolução, com o mesmo texto da Resolução 207/72, que vigorava antes da Resolução 1.008, restabelecendo os procedimentos adotados até 13/12/2004, data em que foi publicada esta Resolução.</li> <li>iii. Que seja estabelecido um prazo de 180 dias após a publicação da nova Resolução, para entrada em vigor, com objetivo de permitir a adequação de procedimentos e formulários por parte dos Conselhos Regionais.</li> </ul> <p><b>c) Justificativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Considerando que a intenção não é a eliminação da Resolução 1.008, de 2.004, que é de grande importância para padronização e regularização dos procedimentos processuais e sim adequação prática da mesma aos objetivos da fiscalização do exercício profissional;</li> <li>ii. Considerando que a Resolução começou a ter vigência de imediato, sem fornecer prazo aos CREA's para adaptação;</li> <li>iii. Considerando a existência de atividades nas diversas áreas de agronomia, engenharia e arquitetura, em que é inviável a regularização;</li> <li>iv. Considerando a necessidade de estabelecer um mecanismo que possibilite a autuação direta nas situações de flagrante exercício ilegal e nas situações em que tecnicamente não é cabível a regularização.</li> </ul>

**d) Fundamentação Legal:**

- i. Resolução 1.008/2.004

**e) Sugestão de Mecanismos:**

- i. Que o CONFEA solicite manifestação dos CREA's por meio de suas Câmaras Especializadas a respeito da aplicação da Resolução 1.008/2.004 e propostas de alteração com o objetivo de adequar os procedimentos ao objetivo da fiscalização dos CREA's, que é a defesa da sociedade.

**Proposta nº 23/2005**

Assunto: Curso de Bacharelado em Agronomia

Proponente: Crea/DF

Aprovada

**a) Situação Existente:**

- i. Tendo em vista que atualmente existem cursos de agronomia em instituições de ensino superior – IES Públicas e Privadas com diplomas de bacharel em agronomia.

**b) Propositura:**

- i. Que o Sistema CONFEA/CREA's não registre as instituições de ensino, cursos e seus alunos graduados, cujos diplomas não caracterizem a titulação ou graduação de engenheiro agrônomo, em cumprimento aos Decreto nº 23.196/33, Decreto Lei nº 9.585/46 e da Lei nº 5.194/66

**c) Justificativa:**

- i. Não existe amparo legal à problemática da titulação cuja expressão se confunde com “grau” que é função de quem forma e capacita.

**d) Fundamentação Legal:**

- i. Decreto nº 23.196/33, Decreto Lei nº 9585/66 e Lei nº 5.194/66.

**e) Sugestão de Mecanismos:**

- i. Solicitação ao CONFEA para que promova ação judicial objetivando impedir a titulação de profissionais no Sistema com a designação de bacharel.

**Proposta nº 24/2005**

Assunto: Engenharia, Arquitetura e Agronomia Tronco

Proponente: Creas BA/MS e SC

Aprovada

**a) Situação Existente:**

- i. Não atende o modelo de formação básica dos engenheiros, arquitetos e agrônomos em vigor. Formar um profissional com uma visão integrada dos sistemas contidos nesta área de conhecimento.

**b) Propositura:**

- i. Que a CCEAGRO encaminhe ao CONFEA/CEP/CES a proposta de que a engenharia, arquitetura e agronomia tronco seja discutida.

**c) Justificativa:**

- i. Considerando que a flexibilização do ensino prejudica o bom andamento do Sistema no que diz respeito a definição das atribuições pois aumenta a área de sombreamento que fomenta a guerra entre profissões ou títulos profissionais estabelecida pela Resolução nº 218/73.
- ii. Considerando a decisão do Plenário da V CNP em discutir a engenharia, arquitetura e agronomia tronco resgata a formação básica dos profissionais do Sistema.

**d) Fundamentação Legal:**

- i. A Lei nº 5.194/66 concede habilitação baseada nas disciplinas contidas nos currículos.

**e) Sugestão de Mecanismos:**

- i. Um congresso nacional do Sistema CONFEA/CREA's, entidades profissionais e universidades para discutir a engenharia, arquitetura e agronomia tronco, precedido de congressos estaduais que pro sua vez seja antecedido por eventos nas regiões ou inspetorias de cada Estado envolvendo as universidades,

escolas, IES, entidades profissionais. Poderíamos discutir os anexos com base neste novo modelo de formação profissisonal.
<b>Proposta nº 25/2005</b>
Assunto: Criação de novos cursos
Proponente: Creas TO/PR e RS
Aprovada
<p><b>a) Situação Existente:</b></p> <p>i. Os processos de novos cursos chegam para análise com aprovação do MEC e devem receber parecer do CEP e da CES.</p> <p><b>b) Propositura:</b></p> <p>i. Que todos os pareceres dos Conselheiros representantes da CCEAGRO na CEP e na CES tenham como base normativas e tabela de Cursos já existentes, com seus respectivos currículos e que todas as solicitações de criação de novos cursos que não constam da referida tabela, recebam parecer contrário dos citados conselheiros</p> <p><b>c) Justificativa:</b></p> <p>i. Há necessidade da CCEAGRO dar sustentação aos pareceres dos conselheiros da CEP e da CES, com relação à criação de novos cursos.</p> <p><b>d) Fundamentação Legal:</b></p> <p><b>e) Sugestão de Mecanismos:</b></p> <p>i. Art. 11 0 Lei nº 5.1494/66</p>
<b>MOÇÕES</b>
<b>Moção nº 3/2005</b>
Assunto: Inscrição no Livro do Mérito
Proponente: Creas SP/DF e PE
Destinatário: CEP e Crea/SP
Aprovada
<p><b>a) Propositura:</b></p> <p>Sugerir ao CREA-SP a indicação do nome do eng. Agrônomo José Eduardo Siqueira Ferreira Anzaloni para inscrição no Livro de Mérito deste Regional.</p> <p><b>b) Justificativa:</b></p> <p>Pretende-se nesta homenagem reconhecer o trabalho dedicado pelo engº agrônomo Anzaloni ao Sistema CONFEA/CREA's em defesa dos profissionais da agronomia e entidades de classe.</p>
<b>Moção nº 4/2005</b>
Assunto: Seminário de Agronomia Pública
Proponente: Crea/PE
Destinatário: CEP
Aprovada
<p><b>a) Propositura:</b></p> <p>i. Solicita definição de datas para realização do Seminário intitulado Agronomia Pública, bem como informações sobre o montante de recursos disponibilizados pelo CONFEA para o evento.</p> <p><b>b) Justificativa:</b></p> <p>i. Considerando que a Engenharia Pública foi tema amplamente debatido junto ao Sistema CONFEA/CREA's;</p> <p>ii. Considerando também que a Coordenadoria Nacional de Câmaras de Agronomia por vezes deliberou sobre o tema Agronomia Pública, cujas demandas não foram conclusivas.</p> <p>iii. Ante o exposto propõe que seja encaminhado aos Regionais os resultados das demandas deliberadas.</p>
<b>Moção nº 5/2005</b>
Assunto: Bacharelado em agronomia

Proponente: Crea/DF	
Destinatário: CEP	
Aprovada	
<p><b>a) Propositura:</b></p> <p>i. Existem atualmente cursos de agronomia em Instituições de Ensino Superior – IES públicas e privadas com diplomas de Bacharel em Agronomia.</p> <p><b>b) Justificativa:</b></p> <p>i. Manifestação do CONFEA ao MEC contrária à graduação em bacharelato e sim graduação em Engenheiro Agrônomo.</p> <p>ii. Não existe amparo legal à problemática da titulação, cuja expressão se confunde com o “grau” que é função de quem <u>forma</u> e <u>capacita</u>.</p>	
<b>DOCUMENTOS DISTRIBUÍDOS</b>	
<b>1.</b>	Resposta da Amae/Confea à solicitação da Coordenadora da Cceagro de acrescentar à agenda do Confea o dia 22 de março - Dia Internacional da Água.
<b>2.</b>	Manual de fiscalização do Crea/SC
<b>3.</b>	Cópia do Dossiê relativo à DN 73, de 5 de dezembro de 2003.
<b>4.</b>	Cópia do Encaminhamento 7/2005-CEP
<b>5.</b>	Proposta da Comissão de Especialista da Cceagro (resolução 218, de 1973) ao Confea.
<b>6.</b>	Cópia do Informe 5/2005-CAN
<b>7.</b>	Cópia da DN 1/2005 do Crea/SE
Coordenador Nacional:	
Coordenador Nacional Adjunto:	
Conselheiro Federal – Confea/CEP:	
Assessor Confea/CEP:	